

105/2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1852/2021

Data: 05/05/2021 Horário: 09:24

LEG -



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE, CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER

PROJETO DE LEI

105

Nº

EM PAUTA PARA REQUERIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 06 MAIO 2021 de _____

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O DIREITO A PREFERÊNCIA DE VACINAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Fica assegurado o direito da inclusão na preferência à vacinação para imunização quanto a contaminação pelo novo corona vírus Sar-CoV-2 e sua doença consequente a COVID-19, tão logo haja disponibilidade de tal vacina pelo Sistema Único de Saúde – SUS para Ribeirão Preto, aos Conselheiros Tutelares Titulares e os seis primeiros suplentes, sempre convocados a assumir a titularidade.

Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de maio de 2021.

MATHEUS MORENO DE ALMEIDA

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE, CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Inquestionável a essencialidade do trabalho dos Conselheiros Tutelares. Trata-se de atividade essencial, notadamente em tempos de Pandemia, no sentido de garantir o zelo pelos direitos de crianças e adolescentes, atendendo ao público, comparecendo em locais onde haja indícios ou efetiva violação de direitos, fiscalizando Instituições e outras funções, atribuições e atividades que lhes cabe por força legal.

Posto isto, nada mais justo que tais Conselheiros sejam incluídos, tão logo possível na fila de preferência do acesso a imunização por vacina contra a COVID-19, que desde março 2020 mantém situação de Pandemia internacional e Epidemia nacional.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 07 de maio de 2.021.


MATHEUS MORENO DE ALMEIDA

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)